Contrato CPLDAV nº 049/2025. R$ 35.000,00
Processo Administrativo nº 047/2025 Vigência: 20/06/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE– PI E A EMPRESA VIEIRA ALMEIDA & CIALTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joaquim Amâncio s/n – Centro – Dirceu Arcoverde – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 07.102.106/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito municipal o senhor WALLACE RAMON CAFÉ E SILVA, brasileiro, Advogado, inscrito no CPF nº 670.778.033-68.

CONTRATADO : A empresa VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA – ME, com sede social na Rua Antônio Pedro de Oliveira, n° 162, Sala A, Bairro: São Cristóvão, Barão de Grajau – MA, CEP 65660-000, inscrita no CNPJ sob n° 16.778.461/0001-20, neste ato representado por seu sócio administrador Edilson Vieira de Almeida, brasileiro, empresário, inscrito no CPF: 024.793.713-44, considerando as normas contidas no Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 quanto à Inexigibilidade de licitação, O Parecer do Departamento Jurídico, tem justo e acertado o presente Contrato, que será regido pelas Clausulas e Condições abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA OS MENINOS DE BARÃO NO DIA 11 DE MAIO DE 2025, COM DURAÇÃO MAXIMA DE 2:00H (duas horas) EM HONRA AS FESTIVIDADES DA PADROEIRA DO MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE - PI.

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer a todos os prazos estipulados pelo município contratante, e/ou pelos órgãos de fiscalização externa, independente de notificação.

Parágrafo Segundo – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

CLAUSULA SEGUNDA – o valor deste contrato é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que será pago com utilização de recursos do ISS, ICMS, FPM E RECUROS PRÓPRIOS, através de crédito em conta corrente da Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal acompanhada de recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deste contrato será depositado na conta corrente do favorecido, através de transferência bancaria por meio de gerenciador financeiro.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no "caput", incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

Parágrafo terceiro – A contratada fica autorizada a efetuar todos os descontos tributários e previdenciários na forma da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – Todas as despesas relativas a Transporte, Hospedagem, Alimentação, cenário e estrutura, correrão por conta da Contratante.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato tem vigência de **120 (cento e vinte) dias**, iniciando na data de sua assinatura e vigendo até o dia **19 de junho de 2025**.

CLAUSULA QUINTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e Legislação comum.

CLAUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da comarca de **São Raimundo Nonato – PI**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendencia acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

DIRCEU ARCOVEDE– PI, 19 de fevereiro de 2025.

WALLACE RAMON CAFE E SILVA:67077803368

Assinado de forma digital por WALLACE RAMON CAFE E SILVA:67077803368

WALLACE RAMON CAFÉ E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA:02479371344

Assinado de forma digital por EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA:02479371344
Dados: 2025.02.21 14:53:44 -03'00'

EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA
VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA – ME
CONTRATADO

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF: